

3.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/21.

3.2. Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do Termo de Credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO(A) E DESPESAS COM O LEILÃO

5.1. O contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, a serem pagas pelo Município.

5.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida e as despesas do leilão, prevista nesta cláusula terceira.

5.3. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade o leiloeiro(a) ou do Município de Roteiro, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

5.4. Correrão por conta exclusiva do Município todos os débitos de multas de trânsito e demais infrações, independentemente da data de sua autuação ou processamento junto aos órgãos de trânsito (DETRAN/CONTRAN)..

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

THAIS WANESSA
MIRANDA
BALBINO:010326
18426

Assinado digitalmente por THAIS
WANESSA MIRANDA
BALBINO:01032618426
No: 00000000-0000-0000-0000-00000000
Data: 2025.01.10 10:10:10
MIRANDA, THAIS WANESSA
MIRANDA BALBINO:01032618426
Roteiro: EIV ou o autor deste documento
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

DARLAN
CAVALCANTE DAS
NEVES:00813683483

Assinado de forma
digital por DARLAN
CAVALCANTE DAS
NEVES:00813683483

6.1. O prazo para pagamento à CREDENCIADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. As obrigações do MUNICÍPIO encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. As obrigações da CREDENCIADA encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CREDENCIADA cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, se:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) der causa à inexecução total do contrato;

THAIS WANESSA
MIRANDA
BALBINO:010326
18426

DARLAN
CAVALCANTE DAS
NEVES:00813683483

Assinado de forma
digital por DARLAN
CAVALCANTE DAS
NEVES:00813683483

Roteiro
PREFEITURA
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à CREDENCIADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 10.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 10.1 deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) **Multa**: Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da ordem de serviço.

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Assinado eletronicamente por THAIS
MIRANDA
BALBINO:01032018426
18426

Roteiro
PREFEITURA
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. As multas serão recolhidas em favor do Município de Roteiro/AL, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

10.6. A CREDENCIADA deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

10.7. Os débitos da CREDENCIADA para com o MUNICÍPIO, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo MUNICÍPIO decorrentes deste mesmo contrato.

10.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art.158 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

Assinado digitalmente por THAIS
WANESSA MIRANDA
BALBINO:010326
18426
Assinado digitalmente por THAIS
WANESSA MIRANDA
BALBINO:010326
18426
Assinado digitalmente por THAIS
WANESSA MIRANDA
BALBINO:010326
18426
Assinado digitalmente por THAIS
WANESSA MIRANDA
BALBINO:010326
18426

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Aplicam-se para fins de extinção do contrato, também, os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Roteiro
PREFEITURA
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

15.1. Incumbirá ao MUNICÍPIO publicar o extrato do contrato na imprensa oficial e divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel dos Campos/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Roteiro/AL, **27 de MAIO de 2026.**

DARLAN
CAVALCANTE DAS NEVES:008136834 83
Assinado de forma digital por DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES:00813683483

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES
Pela CONTRATANTE

ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SILVA:01313308455
Assinado de forma digital por ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SILVA:01313308455
Dados: 2026.05.27 16:56:37 -03'00'

ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SILVA
Pela CONTRATADA

THAIS WANESSA MIRANDA BALBINO:0103261 8426
Assinado de forma digital por THAIS WANESSA MIRANDA BALBINO:0103261 8426
Dados: 2026.05.27 16:56:37 -03'00'

THAIS WANESSA MIRANDA BALBINO
GESTOR

Comissão Permanente de Contratação
Publicação de Extrato de Contrato

Contrato CP Nº 01/2026 – Processo Administrativo nº 04.27.002/2026– CREDENCIAMNETO – CHAMADA PÚBLICA – Fundamentação Legal: Art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/21 – Contratado: ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SILVA, inscrito no CPF de nº 013.133.084-55 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL – Vigência: 12 (doze) meses.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026-SRP

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 03/2026-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada no serviço de locação e manutenção de ar condicionado – Data/Horário: 12 de junho de 2026, às 10:00 (dez horas) - (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: <http://bnc.org.br/>, no endereço sede da Prefeitura localizada na Rua João Pedro, 551, Centro, CEP 57.246-000, na cidade de Roteiro, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: licitacao.roteiro25@gmail.com.

ISTERFANIA DE OLIVEIRA SANTOS
Pregoeira